

INSTRUMENTO CONVOCATORIO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2023 - PMS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2023

ERRATA

Código Registro Informação TCE/SC 009C266AC5E594AA4E02D59F5E476974D7088E86

CAMINHÃO BASCULANTE - MUNICIPIO DE SALTINHO/SC.

O MUNICÍPIO DE SALTINHO pessoa jurídica de direito público interno, situada Rua Álvaro costa nº 545, nesta Cidade, representado pelo Prefeito do Município de Saltinho/SC, **TORNA PÚBLICO** a todos os interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** a partir de 04/12/2023, horário das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h no Prédio da Prefeitura Municipal de Saltinho, na Rua Álvaro Costa, nº 545, para fins de CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para prestar serviços de **CAMINHÃO BASCULANTE**, mediante contratação direta.

JUSTIFICATIVA

O município possui rotineiramente uma grande demanda de serviços com máquinas pesadas. Para o restante do ano de 2023 e existe uma projeção do dobro de serviços em razão de obras de melhoria viária que estão e serão realizadas no ano de 2024. Sabe-se que a interrupção de seus serviços acarreta em diversos transtornos ao desenvolvimento e funcionamento das atividades municipais. Desta forma para garantir o fornecimento de serviços primordiais da prefeitura municipal e dos demais polos da administração pública torna-se necessária à realização do credenciamento deste serviço para quando necessário a contratação do mesmo.

1 – DO OBJETO

- 1.1 - CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO, O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA INTEGRAR O CADASTRO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINA: **CAMINHÃO BASCULANTE 6X4, CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M³. PONTENCIA MÍNIMA 250CV, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA CONFORME E CONDIÇÕES DESTE EDITAL.**

2 – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO

2.1 - O presente instrumento convocatório de credenciamento universal terá prazo de vigência da datade sua publicação por mais **(12) doze meses**.

2.2 - O presente edital poderá ser republicado nos moldes do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

3 – DO PREÇO

3.1 - O Município pagará o valor conforme descrito no Termo de Referência.

Anexo “A”4 – DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência da prestação do serviço será da data de assinatura do Contrato por até (12) doze meses.

5 – DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1 - As empresas interessadas em participar do presente credenciamento deverão entregar, a partir de 05/12/2023, no horário das 08h às 11:30h e das 13:30h às 17h, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Saltinho.

- a) Pedido de credenciamento (**Anexo B**) devidamente preenchido e assinado;
- b) Documentação de habilitação conforme item 6.1 deste Edital.

5.2 - Os documentos citados no item anterior deverão ser apresentados na sequência mencionada no dispositivo antecedente.

5.3 - O envelope deve ser identificado da seguinte maneira:

<p>MUNICÍPIO DE SALTINHO - SC CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2023 CRENCIAMENTO: SERVIÇOS DE HORA CAMINHÃO BASCULANTE PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) CNPJ: TELEFONE: EMAIL:</p>
--

6 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 As Pessoas Jurídicas (empresas e microempresas) interessadas na prestação de serviços de horas máquinas no Município de Saltinho/SC, deverão apresentar os seguintes documentos, **em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração**, ou ainda por sistemas informatizados (internet) podendo ainda ser verificados pela Administração:

- a) **Ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social e **última alteração** (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores (**Cópia Autenticada**);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, atualizada, emitida a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação;
- c) **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);

- d) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- e) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- f) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (**perante a Justiça do Trabalho**, www.tst.jus.br);
- h) **Certidão Negativa** de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede Licitante, com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da data para protocolo dos envelopes que trata o item 1;
- i) Declaração **expressa do responsável pela empresa**, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de acordo com o Anexo “C” deste Edital;
- j) **Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (Art 7º, inciso XXXIII, CF) Anexo “C”**.

6.2 - Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

6.3 - Não poderá participar deste Credenciamento empresa que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

6.3.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

6.3.2 - Empresas ou Sociedades Estrangeiras que não funcionem no país;

6.3.3 - Empresas impedidas de licitar ou contratar com Poder Público (Art. 7º da Lei 10.520/02), ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III da Lei 8.666/93);

6.3.4 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 72, § 8º, V, da Lei 9.605/98;

6.3.5 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.3.6 - Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

6.3.7 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

6.3.8 - Que possua entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores do Município de Saltinho nos termos do artigo 9º da Lei 8.666/93;

6.3.9 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

6.4 - Ainda como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da documentação do Credenciado, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, portal.tcu.gov.br);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

6.4.1 - A consulta aos cadastros será realizada em **NOME DA EMPRESA CREDENCIADA** e também de **SEU SÓCIO MAJORITÁRIO**, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar como poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4.2 - Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o Credenciado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5 - As consideradas não habilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente instrumento convocatório de convocação, poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.

7 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços deverão ser prestados pela própria empresa no local indicado pela administração, ficando expressamente vedada a terceirização ou realização dos serviços por outro prestador de serviços.

7.2 - O prazo máximo de início de execução dos serviços será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do empenho OU Solicitação de Fornecimento.

7.3 - A ESCOLHA dentre os estabelecimentos credenciados à prestação dos serviços será através de sorteio, afim de que se siga uma ordem aleatória para as contratações também de acordo com a disponibilidade da empresa em prestar os serviços no **momento da necessidade** a ser atendida pelo Município.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O objeto do contrato será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

- a) No último dia de cada mês, a Credenciada deverá apresentar relatório dos serviços prestados contendo os quantitativos do período (horas), acompanhado das autorizações expedidas pelo setor competente.
- b) Na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, será solicitado a retificação, objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- c) Serão consideradas somente as horas efetivamente prestadas e apuradas no período considerado, **calculadas pelo servidor designado pela secretária que solicitar os serviços.**

8.2 - O pagamento pelas prestações de serviços será efetuado mensalmente, até o 15º dia útil subsequente à prestação do serviço pelo valor estipulado neste instrumento convocatório.

8.3 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório de horas devidamente assinada pelo responsável do Setor.

9 – FORMALIZAÇÃO

9.1 - O credenciamento será formalizado mediante Termo de Contrato, cuja minuta integra este instrumento convocatório como **Anexo “D”**, devendo o interessado comparecer no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de habilitação, no Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento convocatório.

9.2 - O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até **12 (doze) meses**.

9.3 - A execução do serviço deverá ter início em 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do empenho.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O Município de Saltinho poderá revogar o presente instrumento convocatório no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

10.2 - A credenciada deverá comunicar formalmente ao Município de Saltinho, **imediatamente** a eventual impossibilidade de prestar os serviços.

10.3 - O credenciamento universal será formalizado por decisão do Município de Saltinho e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da (o) **credenciada (o)**, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.4 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município, sob os aspectos da legislação pertinente.

11 – INFORMAÇÕES

11.1 - Informações sobre o andamento do credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço constante do preâmbulo do Instrumento convocatório e via email: esclarecimentos@saltinho.gov.br;

12 – ANEXOS

12.1 - Este instrumento convocatório de credenciamento contém os seguintes anexos:

Anexo A – Termo de Referência;

Anexo B – Pedido de Credenciamento;

Anexo C – Declarações;

Anexo D - Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento.

Saltinho, SC 01 de dezembro de 2023.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
Prefeito Municipal